



**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 78, DE 12 DE MARÇO DE 2019.**

Prevê políticas públicas de defesa dos direitos das mulheres.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de março de 2019, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

**Art. 1º.** A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

*“Art. 102. (...)*

*(...)*

*IV - realização de ações educativas e preventivas de segurança:*

*a) nos acessos e arredores de escolas; e*

*b) em residências de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.*

*(...)*

*Art. 184. (...)*

*(...)*

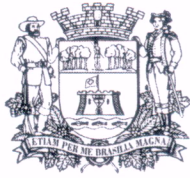
*VI - (...)*

*(...)*

*b) (...)*

*(...)*

*4. prevenção e tratamento da depressão pós-parto em consonância com as normas regulamentadoras, resguardando, no mínimo, o direito a uma avaliação psicológica durante o pré-natal e uma após o parto.*



(...)

Título VII

DAS AÇÕES PÚBLICAS

(...)

CAPÍTULO X

DA DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

*Art.238-B. O Município desenvolverá políticas públicas que visem à defesa dos direitos das mulheres, para garantir o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à liberdade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.*

*Art.238-C. Toda mulher, independentemente de classe social, raça, etnia, identidade sexual, formação cultural e educacional, idade, religião, tem direito a políticas públicas que lhe proporcionem condições para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e aperfeiçoar-se moral, intelectual e socialmente.*

*Parágrafo único. As políticas públicas assegurarão, dentre outros, os seguintes direitos:*

*I - sigilo no atendimento clínico ou hospitalar, sempre que solicitado, segregado do atendimento geral, a mulheres vítimas de violência;*

*II - inserção de mulheres em condição de vulnerabilidade social ou vítimas de violência no mercado de trabalho;*

*III - elaboração de um plano de parto pela gestante, no qual ficará registrado por escrito o que ela deseja da assistência médica e hospitalar em relação ao trabalho de parto e aos cuidados com o recém-nascido no pós-parto imediato, com vistas ao enfrentamento da violência obstétrica e aos cuidados com o bebê, em consonância com as normas regulamentadoras;*



*IV - acompanhamento por uma pessoa da preferência da gestante no parto, bem como por uma doula quando indicado no plano de parto, de acordo com as normas regulamentadoras." (NR)*

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de março de dois mil e dezenove (12/03/2019).

**A MESA**

  
FAOUÁZ TAÇA  
Presidente

  
WAGNER TADEU LIGABÓ  
1º Secretário

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA  
2º Secretário